



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA CAMPO BOM, com o intuito de auxiliar no custeio e desenvolvimento de atividades na área da segurança da Comunidade.

A segurança pública é direito e responsabilidade de todos e, também, por óbvio dever do Estado-município. Os programas, planos, projetos, ações e serviços, pertinentes a esta atividade setorial pública deve atender a “preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio” que residem nos municípios.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (art. 1º CF/88).

Esta “união” se opera com o objetivo, senão outro, que não seja o de:

- garantir a soberania;
- construir a cidadania, a dignidade da pessoa humana;
- promover os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- permitir o pluralismo político.

Esta “união indissolúvel” das entidades federativas só tem por explicação, o fato de que, esta união dotada de indissolubilidade, deve ser um instrumento com a finalidade de realizar o objetivo do “estado democrático de direito”, exigindo-se assim que as estruturas federadas estejam organizadas política e administrativamente, e de forma autônoma, com vistas a persecução da efetivação dos objetivos desta modalidade de estrutura sócio-política (estado democrático de direito), os quais estão expressos na própria Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, na condição de objetivos, quais sejam:

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- garantia do desenvolvimento nacional;
- erradicação da pobreza e da marginalização;
- reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- promover o bem de todos;

Nestes primados, o Estado brasileiro tem o dever de “garantir direitos e exigir os deveres individuais e coletivos”, dentre àqueles, o que importa:

- o direito à vida;
- o direito à propriedade;
- o direito à segurança;

No conjunto das competências das entidades federativas não se observam recomendações explícitas sobre “segurança pública”, como o fez, por exemplo, o constituinte de 1988 ao recomendar ações de “proteção ao meio ambiente” – (CF/88, art. 23, VI).

Entretanto, não foi por acaso que, de forma genérica, prescreveu como “**competência comum**” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a tarefa de “**zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público**”, logo atribuindo a cada um deles, também o de zelar pela segurança.

A omissão de distribuição competências operativas em dispositivos específicos, para cada uma das entidades federativas, não as exime de estruturarem-se e estabelecerem parcerias no sentido de realizarem os objetivos e fundamentos da república (missão teleológica da União) dentro da configuração de estado democrático de direito e republicano.

O município tem este papel, qual seja o de contribuir para a realização do estado democrático de direito e, no plano da sua autonomia legislativa, inclusive, legislar sobre “assuntos de interesse local” (art. 30, I) e, no plano operativo, muito embora, omitido no art. 30, tem sob sua responsabilidade, também, **o conjunto de medidas necessárias e capazes para garantia da segurança do cidadão.**

Não é novidade dizer que a insegurança está instalada em todo o território nacional. Além disso, também não é novidade a forte crise que o Estado do Rio Grande do Sul vem enfrentando nos dias atuais.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Assim, objetivando intensificar a participação da Municipalidade nas questões locais inerentes a segurança da população, o Município e Campo Bom esta propondo o presente Projeto de Lei que visa a conjugação de esforços para que haja rotineira manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, e pelo próprio CONSEPRO, no que refere a pequenos consertos, bem assim, suficiente suprimento de combustíveis para ditos veículos.

Em anexo, segue o Convênio, bem como o Plano de Trabalho encaminhado pelo CONSEPRO.

Para tanto, disponibilizará o Município ao CONSEPRO determinada importância mensal, além do que mais se fizer possível, dentro do aparato administrativo municipal.

Indiscutível o interesse público presente no caso, contamos com a sua aprovação ao proposto.

Por fim, solicitamos a tramitação do presente, em regime de urgência.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 043/2018, de 27 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA CAMPO BOM, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO (instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.908.370/0001-35, sediado na Avenida dos Estados, nº 2.205).

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a repassar ao CONSEPRO, a importância de R\$ 15.042,00 (Quinze mil e quarenta e dois reais) mensais, para o custeio do objeto do Convênio.

Art. 2º. O repasse previsto nesta Lei servirá para auxiliar a entidade com as despesas de custeio, manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, e pelo próprio CONSEPRO no que refere a pequenos consertos, assim como para o desenvolvimento de projeto com vistas ao aumento da efetividade das atividades de segurança no âmbito municipal.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas, semestralmente, da aplicação dos recursos previstos nesta Lei, assim como dos resultados obtidos.

Art. 3º. O Convênio a ser firmado consta do anexo I que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0404.06.181.0021.2.032.3.3.3.90.41.00.00.00.00 - Manutenção Fundo Municipal de Segurança Pública – Dotação 152032/25973

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de abril de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 043/2018, de 27 de abril de 2018.

ANEXO I – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO.

**CONVÊNIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO**

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ente de direito público sediado na Avenida Independência, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**.

CONVENIADO: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.908.370/0001-35, sediado na Avenida Emilio Vetter, nº 422, Bairro Genuíno Sampaio, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PEDRO ROGÉRIO MARTINS DUARTES**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, na conformidade das exigências da Lei Federal nº 8.666/93 – art. 116, ajustam a conjugação de esforços para auxiliar na garantia da sustentabilidade da atuação da Brigada Militar, da Polícia Civil em Campo Bom, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste convênio é garantir a rotineira manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, e pelo próprio **CONSEPRO**, no que refere a pequenos consertos, bem assim, o suficiente suprimento de combustíveis para as referidas viaturas, de tal sorte que as atividades destas instituições, em prol da segurança local, logrem se desenvolver sem soluções de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, de comum acordo, por igual ou inferior período, mediante celebração de pertinente Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

A – Ao CONVENENTE compete:

- a)** assessorar a **CONVENIADA** na execução de quaisquer atividades objeto deste convênio, através das respectivas Secretarias Municipais;
- b)** providenciar o que lhe for possível ao atingimento dos objetivos do convênio;
- c)** alcançar à **CONVENIADA**, mensalmente, a importância de R\$ 15.042,00 (quinze mil e quarenta e dois reais).

B – Ao CONVENIADO compete:

- a)** noticiar ao **CONVENENTE** os resultados do convênio, mediante a entrega de relatórios esporádicos, qualitativos e quantitativos;
- b)** realizar rotineira vistoria dos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, de sorte a verificar as necessidades de pequenos reparos, consertos, e/ou abastecimento.
- c)** providenciar nos pequenos consertos e reparos necessários aos prédios, equipamentos e viaturas utilizados pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, arcando com os respectivos custos;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- d) acompanhar, orientar e supervisionar a realização do consertos e reparos;
- e) custear, quando necessário, o abastecimento das viaturas utilizadas pela Brigada Militar, pela Polícia Civil e pelo próprio CONSEPRO, de sorte que permitam o adequado desenvolvimento das ações locais de segurança, sem solução de continuidade;
- f) utilizar, somente nos objetivos do convênio, todos os recursos públicos que lhe forem transferidos, assim como o resultado de eventuais aplicações financeiras dos mesmos, vedado o respectivo emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial, para posterior cobertura;
- g) observar, nos gastos à conta do convênio, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) restituir ao CONVENENTE, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou índice oficial que o substitua, todos os valores recebidos que não sejam utilizados nos objetivos do convênio;
- i) não aplicar os recursos auferidos do CONVENENTE no Mercado Financeiro, salvo quando tal não determine qualquer prejuízo ou retardamento na implementação dos objetivos do convênio, e, neste caso, em o sendo em Títulos do Tesouro Nacional, em estabelecimentos oficiais de crédito, sempre por intermédio do Banco Central do Brasil, ou conforme pelo mesmo estatuído, e, em sendo mantidos os decorrentes rendimentos em conta bancária vinculada à este convênio, sendo compulsoriamente destinados à execução do respectivo objeto;
- j) gerenciar junto a instituições privadas a obtenção de apoio e de recursos que viabilizem a incrementação dos objetivos do convênio;
- k) manter arquivo e registro atualizado das despesas realizadas à conta deste convênio, delas prestando contas ao CONVENENTE;
- l) responsabilizar-se, integral e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis, tributários e fundiários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetivos do convênio, de tal sorte a nada ser carregado ao CONVENENTE, ao qual, por cautela, é desde logo assegurado direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo subsidiária, solidária ou isoladamente responsabilizado em decorrência deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer divulgação ou publicidade relativa ao objeto desse convênio deverá mencionar, expressa e obrigatoriamente, a colaboração de ambos os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA: - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente art. 116, pelos demais regramentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: - RESCISÃO

É assegurada à qualquer dos convenentes a prerrogativa de rescindir unilateralmente o convênio, mediante aviso premonitório expresso e escrito de 30 (trinta) dias, em não mais tendo interesse em mantê-lo, e/ou, havendo, descumprimento de obrigação assumida, sem solução no curso do prazo do aviso prévio da intenção resilitória.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOTAÇÃO/RUBRICA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0404.06.181.0021.2.032.3.3.3.90.41.00.00.00.00 - Manutenção Fundo Municipal de Segurança Pública – Dotação 152032/25973

CLÁUSULA OITAVA: - DO ALCANCE DOS RECURSOS

O alcance dos recursos estabelecidos para o atendimento do convênio, será feito pelo CONVENENTE à CONVENIADA mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da competência, na Tesouraria do CONVENENTE, ou mediante depósito na conta-corrente de nº **06.007843.0-2**, do CONVENIADO junto ao Banco **041**, agência **0163**, mediante a apresentação, pelo CONVENIADO, de documento fiscal adequado a dotar o CONVENENTE do necessário recibo relativo ao alcance feito, previamente visado pela Chefia de Gabinete do Prefeito, atestando a respectiva correção, e



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

acompanhado do relatório mensal de atividades e aplicação dos recursos, tudo sob pena de ser inviável o creditamento, até que tal documentação seja pela CONVENIADA fornecida.

§ 1º - Eventual atraso no repasse dos recursos, atribuível a omissão do CONVENIADO, não ensejará à mesma direito a qualquer acréscimo relativo a juros e/ou correção monetária.

§ 2º - Não haverá antecipação de recursos.

§ 3º - Nenhum pagamento feito pelo convenente, isenta o CONVENIADO de qualquer responsabilidade.

§ 4º - Ao CONVENIADO é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos cambiariformes emitidos em decorrência deste convênio, na rede bancária ou com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

O convênio, assim como as obrigações dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro de Campo Bom/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes deste convênio e respectivos desdobramentos.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, de março de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSEPRO
PEDRO ROGÉRIO MARTINS DUARTES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CIC/MF:

2) _____
NOME:
CIC/MF: